



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Gerência de Compras e Logísticas - GECOM

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Digital nº 55836/2025

1. OBJETO

Aquisição emergencial – Dispensa de Licitação de medicamento referente à nova demanda judicial, para atendimento do **Mandado Judicial – Processo nº 0004009-82.2015.8.16.0058**, por meio da Farmácia Especial do Município de Campo Mourão.

2. FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVAS

2.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo atender determinação judicial referente ao fornecimento de medicamento à paciente beneficiária do processo nº 0004009- 82.2015.8.16.0058.

2.2 O medicamento anteriormente prescrito, Citoneurin, foi descontinuado pelo fabricante, impossibilitando sua aquisição. Diante disso, o médico responsável realizou a substituição terapêutica pelo medicamento Cronobe, que possui a mesma indicação e finalidade terapêutica, garantindo a continuidade do tratamento.

2.3 A aquisição emergencial visa evitar a interrupção do tratamento judicialmente determinado, assegurando a manutenção da assistência farmacêutica e o cumprimento integral da decisão judicial.

2.4 Assim, considerando tratar-se de demanda judicial específica e de caráter urgente, a contratação direta justifica-se nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar como aquisição de pequeno valor e obrigatória por força de decisão judicial

2.5 A falta destes medicamentos dificulta a continuidade dos serviços de saúde do município, e a falta causa agravos e coloca em risco a vida dos munícipes envolvidos.

2.6 Considerando o Art. 75, parágrafo VIII, descrito abaixo, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
“VIII - VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Gerência de Compras e Logísticas - GECOM

prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Solicitamos o deferimento da Compra Emergencial do produto especificado na Requisição de Compras.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO: Compra Direta - Dispensa de Licitação.

3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor preço por item.

4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. Foram contatadas por e-mail mais de 150 empresas, com solicitações de cotação no período de 29/10/2025 à 04/11/2025. Para o item em questão, recebemos apenas 1 (uma) cotação, da seguinte empresa:

- **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,**
- **MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES,**
- **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME, e**
- **AM CIANORTE DISTRIBUIDORA.**

4.3 Para termo de análise dos preços atuais praticados, foram realizadas pesquisas em sites de compras governamentais Banco de Preços em Saúde - Ministério da Saúde (BPS - MS) e Banco de Preços NEGÓCIOS PÚBLICOS, que compila valores de compras públicas disponibilizadas em outras plataformas de preços públicos (a exemplo, COMPRASGOV - Paineis de Preços disponível no Portal de Compras do Governo Federal e Menor Preço Nota Paraná), e Sítios Eletrônicos de Domínio Amplo. Relatórios obtidos anexos ao processo.

4.4 É importante ressaltar que, devido ao cenário atual - pós Pandemia COVID-19, tem-se notado constante oscilação de preços em relação aos insumos utilizados em saúde, como medicamentos, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e materiais médico-hospitalares. Desta maneira, os preços praticados estão condicionados aos valores momentâneos de mercado (aumento de demanda nos serviços de saúde, desabastecimentos, importação de matérias-primas, elevação do dólar e do preço dos insumos), conforme cotações obtidas de fornecedores, e negociados previamente pela Central de Abastecimento Farmacêutico, de maneira a obter as condições mais vantajosas à Administração Pública.

4.5 A formação do preço foi elaborada de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021** e o **DECRETO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PREÇO - Decreto nº 10207/2023.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Gerência de Compras e Logísticas - GECOM

5. DO VALOR

5.1. Considerando levantamento de preço de mercado do produto objeto do presente termo, fixou-se como valor total da compra o importe de **R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, correspondente ao quantitativo elencado na **Requisição ao Compras**.

5.2. Reconhecendo a Procuradoria-Geral do município como "dispensada a licitação" nos termos do **art. 75 inc. VIII da Lei 14.133/2021, c/c art. 66, inc. II; 152, inc. I, II III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10672/2023**, indica-se a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** como a que apresentou a cotação mais vantajosa, conforme tabela a seguir, e junta-se a este processo os documentos de habilitação desta fornecedora.

	CÓDIGO CATMAT	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	434133	CRONOB 5000 SOLUÇÃO INJETÁVEL IM. PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL. COMPOSIÇÃO POR DOSE: 1 AMPOLA DE 2,5ML CONTENDO CIANOCOBALAMINA 5000MCG. Marca cotada: BIOLAB Registro ANVISA: 1097400080012	12	UNIDADE	R\$ 21,90	R\$ 262,80
					Total:	R\$ 262,80

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, a(s) dotação(ões) encontra(m)-se elencadas no bojo da **Requisição ao Compras**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

7.1. Manter as mesmas condições de habilitação e proposta até a finalização de entrega dos itens e pagamento.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos insumos.

7.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o insumo fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Gerência de Compras e Logísticas - GECOM

7.5. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para a coerente entrega dos insumos.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. Prazos para a entrega ou execução: entrega imediata, em até **5 dias úteis** após a solicitação de entrega através do empenho emitido.

8.2. Local da execução ou da entrega: As mercadorias deverão ser entregues no barracão da **Divisão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, sita à **Rua Appolonia Carmelina Bertoglio, 1034, Jardim Bella Vista – CEP: 87.307-429 - Campo Mourão – PR.**

8.2.1 Quando da emissão da **Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs)**, deverão os fornecedores preencher adequadamente os campos referentes ao **Código GTIN** e aos **Grupos I80** (rastreabilidade do produto) e **K** (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas), de acordo com as normativas dos órgãos competentes e em atendimento à recomendação do TCE-PR.

8.3. Prazo de validade: A mercadoria deverá ser entregue com, **no mínimo, 75% do seu prazo de validade**, salvo situações acordadas previamente com a Central de Abastecimento Farmacêutico.

9. DO PRAZO DE REAJUSTE

9.1. Prazo de reequilíbrio ou repactuação, conforme o caso.

9.2. Será assegurado ainda prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CNPJ nº 09.253.109/0001-05), de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

10.2. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a entrega total do empenho, e desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante, e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

10.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

11. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Gerência de Compras e Logísticas - GECOM

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos do **item 13.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos do **item 13**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fiscalização de Contrato: Fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora Thais Bento Marchi, e como seu suplente o servidor Sergio Machado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Gerência de Compras e Logísticas - GECOM

12.2. Gestão de Contrato: Fica designada como Gestora Titular do Contrato Helida Celoni Takemura, e como sua suplente, Maria Lúcia Bianchini da Silva.

Thais Bento Marchi

Fiscal Titular do Contrato
Central de Abastecimento Farmacêutico

Sergio Machado

Suplente de Fiscal do Contrato
Central de Abastecimento Farmacêutico

Helida Celoni Takemura

Gestora Titular – DIAF e CAF/SESAU
Portaria Nº 521/2025 - GAPRE

Maria Lúcia Bianchini da Silva

Gestora Suplente e Diretora Administrativa
Portaria Nº 144/2025 – GAPRE

Camila Kravicz Corchak

Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 10/2025 - GAPRE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6831913a4c766>

